



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Lei 964 de 08 de Julho de 2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº802, de 11 de março de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 1º da Lei Municipal nº802, de 11 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 1º(...)

(...)

§2º. (...)

(...)

V – Concessão de auxílio financeiro diretamente ao aluno, correspondente aos custos de transporte, na forma dos §§3º e 4º deste artigo, referente aos estudantes matriculados em cursos no Município de Viçosa/MG, respeitadas as exigências desta lei.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº802, de 11 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º e 4º:

Art. 1º(...)

(...)

§3º. Para os estudantes que utilizarem de transporte coletivo para o deslocamento no turno noturno, entre a sede do Município de Amparo do Serra e a sede do Município de Viçosa, poderá ser concedido auxílio financeiro observado o limite de valor total mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente ao custo do serviço de transporte de um ônibus com capacidade para 32 (trinta e dois) passageiros, respeitando-se ainda o seguinte:

I. O valor do auxílio financeiro individual a cada estudante será concedido mediante o resultado da apuração tendo como base o valor total mensal indicado no §3º deste artigo, o número de alunos que efetivamente estejam regularmente matriculados em curso noturno no Município de Viçosa e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º desta lei e o número de dias em que efetivamente ocorrer o transporte para a finalidade desta lei.



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

II. O limite máximo de 32 (trinta e dois) estudantes para a concessão do benefício previsto no §3º deste artigo.

§4º. Para os estudantes que utilizarem de outros meios de transporte diversos do previsto no §3º deste artigo, para o deslocamento no turno matutino ou vespertino, entre a sede do Município de Amparo do Serra e a sede do Município de Viçosa, poderá ser concedido o auxílio financeiro previsto no disposto no art. 1º, §2º, "IV", da Lei Municipal nº802, de 11 de março de 2014.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Amparo do Serra autorizada a realizar a apuração e pagamento do auxílio financeiro decorrente do transporte de estudantes ocorridos dentro dos parâmetros desta lei na competência Junho de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, na Fonte 100.

Art. 5º. Integra a presente lei o Anexo Único contendo os demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Amparo do Serra, 08 de julho de 2022.

JOSE EDUARDO
BARBOSA

COUTO:30035597615

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO BARBOSA
COUTO:30035597615
Dados: 2022.07.08 13:19:26
+03'00'

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal



Prefeitura de Amparo do Serra
Estado de Minas Gerais

Anexo Único

Estimativa de Impacto-Financeiro e Orçamentário

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão responsável pela despesa: Município de Amparo do Serra	
Natureza da despesa: Não obrigatória	
Fonte de recurso: 100	

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário

Descrição	Despesa atual	Despesa máxima proposta	Aumento máximo despesa proposta-mensal	Aumento máximo despesa proposta - 12 meses
Programa Transporte Gratuito Estudante	R\$ 8.917,50	R\$ 12.769,86	R\$ 3.852,36	R\$ 46.228,32
Total				R\$ 46.228,32
Receita 2022		R\$21.100.898,72		
Receita 2023		R\$22.155.942,00		
Receita 2024		R\$23.263.740,84		
Estimativa Impacto % 2022		0,10954%		
Estimativa Impacto % 2023		0,20865%		
Estimativa Impacto % 2024		0,19871%		

Metodologia de cálculo: apuração do valor do aumento de despesas com ao aperfeiçoamento do programa, com estimativa no exercício corrente e nos dois seguintes.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa e, ainda, considerando que a despesa em questão não é de natureza obrigatória.

Amparo do Serra, 08 de julho de 2022.

JOSE EDUARDO BARBOSA Assinado de forma digital por JOSE
COUTO:30035597615 EDUARDO BARBOSA COUTO:30035597615
Dados: 2022.07.08 13:19:58 -02'00'

Joé Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Declaração do Inciso II do art. 16 da LC 101/00

José Eduardo Barbosa Couto, Prefeito do Município de Amparo do Serra, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que o aperfeiçoamento do programa previsto na Lei Municipal 802/2014, apesar de não ser de caráter obrigatório, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal.

Amparo do Serra, 08 de julho de 2022.

JOSE EDUARDO
BARBOSA
COUTO:30035597615

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO BARBOSA
COUTO:30035597615
Dados: 2022.07.08 13:29:20 -03'00'

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal